



*Presidência*

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 15 - PRESIDENTE**

Data:  
22/03/2021

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Programa de Apoio Social de Equipamento Informático da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – Versão 1.0.

A Presidente

Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



**REGULAMENTO DE PROGRAMA DE APOIO SOCIAL  
DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**

Versão 1.0  
22/03/2021

Página 1 de 6

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 22 / 3 / 2021

Versão	Data	Alteração
PASEI/22.03.2021	2021	Regulamento de Programa de Apoio Social de Equipamento Informático - Primeira Versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
		
Data: <u>22</u> . <u>3</u> . <u>2021</u>	Data: <u>22</u> . <u>03</u> . <u>2021</u>	Data: <u>27</u> . <u>3</u> . <u>21</u>



## REGULAMENTO DE PROGRAMA DE APOIO SOCIAL DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

A situação económica e financeira de Portugal nos últimos anos deu origem a contextos de graves carências económicas familiares, levando a que um grande número de estudantes tenha deficientes condições de subsistência. Estas situações são, na maior parte dos casos, resolvidas pela atribuição de bolsas de estudo; no entanto, quer alguns/algumas estudantes bolsheiros/as quer outros/as estudantes que não usufruem de bolsa de estudo continuam a ter dificuldades económicas para suprir as suas necessidades enquanto estudantes do ensino superior.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem, com regularidade e em situações concretas, complementado o apoio social, evitando o abandono escolar e promovendo o sucesso académico.

Os recursos tecnológicos informáticos são determinantes nas estratégias de ensino/aprendizagem no ensino superior, nomeadamente o uso do computador como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento da aprendizagem dos/das estudantes. Acresce que, no momento atual, quando uma grande parte de aulas teóricas são por videoconferência, os recursos de hardware e software são decisivos para o acompanhamento das aulas por parte dos/das estudantes.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova um Programa de Apoio Social de Equipamento Informático (PASEI), que possibilita o acesso a equipamentos informáticos, nomeadamente aos/às estudantes que não tenham condições financeiras para os adquirir, sendo estes fundamentais para o seu percurso académico.

O PASEI rege-se pelas seguintes cláusulas:

### Artigo 1º

#### Âmbito

1 - O Programa de Apoio Social de Equipamento Informático, consiste num apoio para estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC), doravante designado de PASEI, possibilitando-lhes o empréstimo de equipamento informático.

2 — O PASEI destina-se exclusivamente aos/às estudantes da Licenciatura da ESEnC que se encontrem matriculados/as e inscritos/as regularmente.

### Artigo 2º

#### Finalidade e Objetivo

1 — A finalidade do PASEI é contribuir para o acesso a equipamentos informáticos pelos/as estudantes da ESEnC, através da modalidade de empréstimo.

2 — São objetivos do PASEI:



- a) apoiar os/as estudantes, prioritariamente aqueles/as que apresentem carências económicas, através do empréstimo de equipamento informático;
- b) combater o abandono e promover o sucesso escolar;

### **Artigo 3º**

#### **Apoio**

1 - O apoio a conceder consiste na atribuição de um computador sob a forma de empréstimo durante um semestre letivo.

2 – O número e tipologia de computadores a atribuir ficará dependente da disponibilidade que exista numa bolsa de equipamentos a constituir. Este número será definido pelo Conselho de Gestão podendo ser atualizado progressivamente.

### **Artigo 4º**

#### **Gestão do PASEI**

1 — A gestão do PASEI será coordenada pelo Vice-Presidente com responsabilidade da Ação Social e operacionalizada pela Assistente Social, com a colaboração da Coordenadora dos Serviços de Informática.

2 – A operacionalização e execução será da responsabilidade da Assistente Social da ESEnFC, em colaboração com a Coordenadora dos Serviços de Informática.

3 — São competências da Gestão do PASEI:

- a) apreciar e deliberar sobre os pedidos de empréstimo dos/das estudantes, com base nos relatórios elaborados pela Assistente Social;
- b) atender às reclamações apresentadas por escrito;
- c) elaborar um relatório anual sobre a atividade do PASEI, no final de cada ano;
- d) propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
- f) deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o PASEI.

### **Artigo 5º**

#### **Estudantes elegíveis**

O empréstimo de equipamento informático é reservado exclusivamente aos/às estudantes da licenciatura com inscrição/matricula válida na ESEnFC que:

- a) apresentem situação de carência socioeconómica do agregado familiar;



b) Face a uma situação de emergência em que o/a estudante, temporariamente, não tenha acesso a um computador.

### **Artigo 6º**

#### **Critérios gerais de elegibilidade**

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos/das estudantes:

- a) Estudantes que no semestre estejam a ter aulas por videoconferência;
- b) O aproveitamento e o sucesso escolar:
  - b.1) Esteja inscrito/a num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito/a a um número de ECTS inferior, em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
  - b.2) Tenha um aproveitamento escolar com menos de 10 ECTS em atraso de anos letivos anteriores ao que se está a candidatar;
- c) Uma situação económico-social com rendimento anual pessoal ou familiar per capita igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público;

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de atribuição**

No caso em que o número de candidatos/as elegíveis seja superior ao número de equipamentos disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação prioritária sucessivamente:

- 1º - Maior número de aulas por videoconferência no semestre;
- 3º - Menor rendimento per capita;

### **Artigo 8º**

#### **Candidatura do/da estudante**

O pedido do/da estudante é efetuado através de formulário on-line que se encontra disponibilizado na página da ESEnFC na área da Ação Social - Bolsas.

### **Artigo 9º**

#### **Seleção**

O pedido do/da estudante é inicialmente avaliado pela Assistente Social da ESEnFC, com recurso a entrevista, para elaboração de Relatório para o efeito.



## Artigo 10º

### Requisição e utilização do equipamento

- 1 — A concessão do apoio pressupõe a assinatura de um Contrato de empréstimo entre o/a estudante e a ESEnfC.
- 2 — A concessão e requisição do equipamento é válida durante o período de utilização de um semestre letivo, podendo ser renovável mediante novo pedido e nova avaliação.
- 3 — É proibido alterar as configurações ou as características do equipamento cedido salvo a instalação de impressoras ou de programas devidamente licenciados.
- 4 — Não é permitido aceder a páginas ou conteúdos que pela natureza das suas imagens ou texto, não se adequem ao ambiente de estudo.
- 5 — Não é permitido desenvolver atividades lucrativas, jogar, ou reproduzir conteúdos multimédia que não tenham como finalidade o desenvolvimento de atividades académicas.
- 6 — É expressamente proibida a cedência a terceiros do equipamento requisitado.
- 7 — No ato da candidatura, o/a estudante autoriza o lançamento de uma caução de 100 euros, sob a forma de um pagamento a efetuar à ESEnfC, com data limite de pagamento 15 dias após a data previsível para a entrega do equipamento. Esse pagamento (caução) será eliminado no dia da entrega do equipamento em boas condições.

## Artigo 11º

### Deveres do/a estudante

- 1 — Garantir a manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento durante o período de empréstimo.
- 2 — Avarias ou danos detetados no equipamento, qualquer que seja a origem dos mesmos, devem ser comunicados.
- 3 — Cabe ao/à estudante garantir que qualquer dispositivo externo ligado ao computador ou ficheiros por si descarregados da Internet estão livres de vírus ou qualquer outra aplicação que possa comprometer o normal funcionamento do equipamento ou da integridade dos dados nele contido.
- 4 — Durante o período de empréstimo, o/a estudante deverá apresentar o equipamento aos serviços de informática para verificação regular das condições de utilização do mesmo, sempre que para tal seja solicitado.



### **Artigo 12º**

#### **Devolução do equipamento**

É da responsabilidade do/da estudante devolver o equipamento nas mesmas condições de conservação físicas e funcionais que se verificavam na altura da sua requisição, sob pena de ser executada a caução.

### **Artigo 13º**

#### **Penalizações**

1 - O furto, perda, ou eventuais danos causados no equipamento que resultem do manuseamento ou utilização inadequada levará à execução da caução de imediato, à identificação e liquidação de outros valores suplementares do custo do equipamento, e ainda, à perda do direito à utilização do equipamento assim como outras consequências.

2 – No caso de ser instalado pelo utilizador programas não licenciados no computador cedido, toda a responsabilidade civil e penal é da responsabilidade do utilizador.

### **Artigo 14º**

#### **Disposições finais**

1 – As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnfc;

2 – O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação.